



LEI Nº 4.659, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Isenta da tarifa do serviço público de
ônibus mulheres com idade superior a
sessenta anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher com idade superior a sessenta anos é isenta do pagamento da tarifa do serviço público de ônibus.


Parágrafo único. O embarque far-se-á pela porta dianteira dos coletivos, mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa